



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 440/2024

REF: PL N.º 86/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o **Projeto de Lei nº. 86/2024**, protocolizado sob o nº. **24.383/2024**, exposto em 09 (nove) artigos, que “**INSTITUI A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 17 de maio de 2024.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 17 de maio de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 3353/2014, Lei 3420/2014, Lei 3711/2016, Lei 3875/2017, Lei 4145/2020, Lei 4162/2020, Lei 4297/2022, Lei 4491/2023, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 57/2019, Decreto 3566/2006, Decreto 6782/2015 e Decreto 9538/2022.

Em 27 de maio de 2024, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 13ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em data de 28 de maio de 2024, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO:

Conforme alega o Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem Justificativa assim expõe:

Em atendimento à Indicação Legislativa nº 598/2023, de autoria do Vereador Devanildo Parma Bassi, encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Institui a Semana do Empreendedorismo no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências".

Após o recebimento da referida Indicação Legislativa, técnicos da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico se reuniram e fizeram algumas adequações na proposição, buscando atender a demanda existente e alcançar aos objetivos de vários programas existentes na referida Pasta.

Esta proposição é justificada por diversos fatores. O empreendedorismo tem se destacado cada vez mais como um importante fator de desenvolvimento econômico, social e cultural em todo o mundo. No Brasil, em especial, as micro e pequenas empresas são responsáveis por grande parte dos empregos gerados, além de serem fundamentais para a diversificação da economia e para a geração de renda em diversos setores.

Além disso, a promoção do empreendedorismo é um dos objetivos estabelecidos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU). A Semana do Empreendedorismo no Município de Campo Mourão, portanto, está em consonância com as metas estabelecidas pela ONU e contribuirá para o alcance desses objetivos.

A criação da Semana do Empreendedorismo tem embasamento legal na Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 170 a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa como fundamentos da ordem econômica. No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, reconhece a importância dessas empresas para a economia brasileira e estabelece diversas medidas de incentivo ao empreendedorismo.

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser aparentemente conexa, porém mostra-se distinta.

Não obstante, importante o alerta à **Comissão Permanente de Legislação e Redação** a existência da Lei 4491/2023 responsável por instituir o “Dia do Empreendedor” no Município de Campo Mourão.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas “c” e “d” itens 1 e 2 do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “o” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, incisos I e VIII, do Regimento Interno*).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III – DA CONCLUSÃO

Ex positis, esta Diretoria Jurídica se manifesta favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº. 86/2024.

Ademais, recomenda à Comissão Permanente de Legislação e Redação a apresentação de Emenda ao Presente Projeto de Lei, considerando que em seu artigo 1º constar a expressão “Dia do Empreendedorismo” devendo ser substituída por “Dia do Empreendedor”, conforme a Lei 4491/2023 responsável por instituir o “Dia do Empreendedor” no Município de Campo Mourão.

É o parecer, *sub censura*.

Ressalvado, todavia a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 29 de maio de 2024.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148